

RESOLUÇÃO Nº 522, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024.

Alterada, em partes, pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025

Delega atribuições de acordo com a nova estrutura administrativa e revoga a Resolução 180/2024.

O **DEFENSOR PÚBLICO/A-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 18, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 136/11,

CONSIDERANDO a concentração de funções previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/11 à Defensoria Pública-Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar atividades administrativas e conferir maior eficácia à Administração Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as nomenclaturas, atribuições e delegações até então existentes, à nova estrutura administrativa advinda das alterações à Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, promovidas pela Lei Complementar nº 271, de 25 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, especificar e adequar as atividades e estabelecer os órgãos competentes para sua realização para garantir maior eficiência e eficácia aos procedimentos desenvolvidos no âmbito desta Defensoria Pública;

RESOLVE

~~**Art. 1º.** Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 8º, inc. V, desta Resolução:~~

Art. 1º. Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral: [\(Redação dada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025\)](#)

I – Apreciar documentos, procedimentos e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, relativos às questões que envolvam a prestação de assistência jurídica gratuita;

II – Apreciar pedidos, prestar informações e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, sobre a atuação e respectivas áreas de atuação da Defensoria Pública, ressalvadas comunicações oficiais encaminhadas por autoridades centrais, que serão remetidas à Defensoria Pública-Geral;

III – Autorizar e decidir sobre a contratação direta mediante dispensa de

licitação e/ou inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos normativos aplicáveis;

IV – Decidir sobre as alterações dos contratos administrativos.

V- Orientar a atuação das Diretorias Administrativas a ela vinculadas, promovendo ajustes de Governança quando necessário.

Art. 2º. Delegar à Segunda Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral:

I – Realizar tratativas acerca dos assuntos relativos à estrutura das sedes da Defensoria Pública;

II – Decidir, em procedimentos envolvendo membros/as e servidores/as, acerca dos recursos de denegação de atendimento pela não caracterização dos critérios socioeconômicos e apreciar as negativas de patrocínio de causas manifestamente incabíveis ou inconvenientes aos interesses da parte, bem como para análise de manifestações de impedimentos, incompatibilidades e suspeições;

III – Receber, tramitar, apreciar e responder consultas, que tenham como objeto atividades relativas à prestação de assistência jurídica pelos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública Estadual, bem como aquelas formuladas pelos/as Coordenadores/as de Sede ou Setor quando estes disciplinarem sobre a redução do atendimento ou do número de senhas distribuídas na sede ou outras providências congêneres relativas à prestação de assistência jurídica;

IV – Realizar tratativas da Defensoria Pública do Estado via emendas parlamentares junto ao poder legislativo federal, estadual e municipal;

V – Realizar tratativas da Defensoria Pública do Estado junto ao poder executivo federal, estadual e municipal a fim de permitir a execução orçamentária dos recursos recebidos via emenda e demais medidas pertinentes;

VI – Postular a execução de honorários para a Defensoria Pública do Estado nos termos da Deliberação CSDP 26/21.

VII – Executar os projetos de captação de recursos por meio de convênios e outras modalidades.

VIII – Adotar medidas necessárias à instrução de procedimentos referentes a viabilização de cobranças de quaisquer verbas que venham a incrementar a receita financeira da Defensoria Pública do Estado do Paraná, podendo inclusive, postular a execução judicial e/ou extrajudicial quando esta Defensoria Pública Estadual possuir legitimidade, e em casos de ausência de legitimidade, adotar as providências necessárias para que o órgão competente promova a cobrança, incluídas as receitas oriundas de procedimentos sancionatórios.

IX - Orientar a atuação das Diretorias Administrativas a ela vinculadas,

promovendo ajustes de Governança quando necessário.

X – Elaborar o planejamento anual de viagens oficiais, obedecendo o procedimento disposto na Instrução Normativa nº 034/2019, e suas respectivas alterações, em substituição às atribuições anteriormente desenvolvidas pela extinta Coordenadoria de Planejamento, podendo para tanto realizar também, proposta de alterações no plano vigente.

Parágrafo único. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso II deste artigo, compreende-se também na referida delegação a atribuição para designar extraordinariamente defensor/a público/a em razão da reforma de decisão de denegação de atendimento, ou do acolhimento de manifestação de suspeição, incompatibilidade e impedimento.

Art. 3º. Delegar aos titulares das pastas dos órgãos auxiliares previstos no inciso V, do Art. 9º da Lei Complementar nº 136/2011, enquanto órgãos supridores, correlacionados ao objeto em análise, as seguintes atribuições:

I – Aprovar os Estudos Técnicos Preliminares;

II - Autorizar a realização de despesas por meio do Fundo de Suprimentos;

III – Autorizar a instrução de procedimentos administrativos que visam manter, ampliar, reduzir ou rescindir os objetos já contratados;

IV – Autorizar pedidos de dilação do prazo de entrega dos objetos contratados;

V – Autorizar o acionamento de atas de registro de preço e contratos sob demanda;

VI – Designar comissão de recebimento de objeto contratado, quando necessário.

Parágrafo único. As instruções de procedimentos para as demandas de Termos de Cooperação, Cessão, Convênios e Projetos deverão ser realizadas pela área demandante responsável.

Art. 4º. Delegar à Diretoria de Contratações as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral:

I – Aprovar Termos de Referência;

II – Aprovar Edital de Dispensa Eletrônica;

III – Autorizar os registros por apostila nos contratos, à exceção da repactuação.

Art. 5º - Delegar à Diretoria de Engenharia e Arquitetura a emissão de atestados de responsabilidade técnica (ART), na qualidade de gestor/a.

Art. 6º - Delegar à Diretoria de Operações, as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral,

I – Instruir o processo e autorizar a baixa patrimonial, referente aos bens pertencentes a Defensoria Pública Estadual, exceto os de competência da Diretoria de Tecnologia e Inovação.

II - Gerir o patrimônio pertencente à Defensoria Pública Estadual, exceto os de competência da Diretoria de Tecnologia e Inovação.

III - Alimentar e atualizar o sistema GPM referente a todos os bens da Defensoria Pública Estadual.

Art. 7º - Delegar à Diretoria de Tecnologia e Inovação, as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral:

I – Instruir o processo e autorizar a baixa patrimonial, bem como gerir os bens relacionados à área de tecnologia, tais como, computadores, notebooks, periféricos, e afins, pertencentes a Defensoria Pública Estadual,

Art. 8º. Delegar à Diretoria da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná a atribuição da Defensoria Pública-Geral para instruir procedimentos e manifestar-se acerca de pedidos relativos à capacitação e aperfeiçoamento de membros/as ou servidores/as, ou educação em direitos para a população assistida.

Parágrafo único: Também fica delegado à Escola receber e analisar a pertinência de pedidos para realização de pesquisas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, após prévia oitiva do encarregado de dados. [\(Redação acrescentada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025\)](#)

~~**Art. 9º.** Delegar à Diretoria de Orçamento e Finanças a atribuição da Defensoria Pública-Geral para assinar notas de empenho e de reserva orçamentária, somente em procedimentos em que já houver a Declaração de Ordenação de Despesas emitida pelo/a Defensor/a Público/a-Geral, bem como assinar ordens de pagamento das despesas empenhadas e regularmente liquidadas.~~

Art. 9º. Delegar à Diretoria de Orçamento e Finanças as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral:[\(Redação dada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025\)](#)

I - assinar notas de empenho e de reserva orçamentária, somente em procedimentos em que já houver a Declaração de Ordenação de Despesas emitida pelo/a Defensor/a Público/a-Geral; [\(Redação acrescentada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025\)](#)

II - assinar ordens de pagamento das despesas empenhadas e regularmente liquidadas; [\(Redação acrescentada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025\)](#)

III - expedir portarias de ajustes orçamentários para a modificação da modalidade de aplicação e/ou do elemento de despesa, dentro de uma mesma

ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), sem alterar o valor global da dotação orçamentária, grupo de natureza e categoria econômica das despesas consignadas na Lei Orçamentária Anual. (Redação acrescentada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025)

IV - decidir sobre pedidos de restituição e transferência de valores creditados na conta bancária do Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP, autorizando a restituição de valores até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; (Redação acrescentada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025)

V - indeferir pedidos de restituição ou transferência de valores, de qualquer montante, depositados na conta bancária do Fundo da Defensoria Pública; (Redação acrescentada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025)

a. em casos de indeferimento de pedidos de restituição ou transferência de valores de montante superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), eventuais pedidos de reconsideração, após análise da Diretoria, serão submetidos à Defensoria Pública-Geral. (Redação acrescentada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025)

b. a Diretoria de Orçamento e Finanças apresentará à Defensoria Pública-Geral e ao Conselho do Fundo da Defensoria Pública, relatório anual sobre os pedidos de restituição, de forma antecipada à prestação de contas. (Redação acrescentada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025)

Parágrafo único - Nas férias, ausências ou afastamentos do Diretor de Orçamento e Finanças, a atribuição delegada no caput do presente artigo, restará delegada à Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 10. Delegar as funções de “Chefia Imediata” no sistema “Central de Viagens”, para autorização de deslocamento:

~~I – À 2ª Subdefensoria pública-geral, em relação aos/às membros/as e servidores/as, comissionados/as ou de carreira, que compõem ou assessoram à Administração Superior, à Corregedoria-Geral e à Ouvidoria-Geral;~~

I – À 2ª Subdefensoria Pública-Geral, em relação aos/às membros/as e servidores/as, comissionados/as ou de carreira, que compõem ou assessoram à Administração Superior ou não, à Corregedoria-Geral e à Ouvidoria-Geral; (Redação dada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025)

§1º. Durante os períodos de afastamento, férias ou licenças da 2ª Subdefensoria pública-geral ficam delegadas à 1ª Subdefensoria pública-geral as atribuições de que trata o presente artigo.

§2º. As prestações de contas serão verificadas pela 2ª Subdefensoria pública-geral. (Redação acrescentada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025)

Art. 11. Delegar as seguintes outras funções, no sistema “Central de Viagens”:

I – A função de “Solicitante de Viagens” aos/às servidores/as designados/as na Gestão de Viagens;

II – A função de “Solicitante de Viagens”, das viagens dos/as defensores/as da Administração Superior, à Secretária do Gabinete da Defensoria Pública-Geral e, como suplente, os/as servidores/as designados/as na Gestão de Viagens;

III – A função de “Aprovador da área do RH”, à Coordenadoria de Cadastros da Diretoria de Pessoas.

IV – A função de “Aprovador Administrativo”, no sistema “Central de Viagens”, ao/à Gestor/a de Viagens, vinculado à Diretoria de Operações.

Art. 12. Delegar à Diretoria de Pessoas as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral:

I - Concessão de Licenças relacionadas à área da saúde, após emissão de Laudo da Perícia Médica Oficial;

II - Averbação de tempo de serviço de membros e servidores, após Parecer Jurídico específico;

III - Expedição de Editais de Convocação de candidatos aprovados em Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores, mediante prévia autorização do Defensor Público-Geral;

IV - Expedição de Editais de Remoção de Servidores, mediante prévia autorização do Defensor Público-Geral;

V - Decidir sobre pedidos de concessão de teletrabalho e condições especiais de trabalho de servidores, observando-se a normativa específica.

VI - Decidir sobre processos relativos ao controle de frequência dos servidores e estagiários da instituição (abonos de ponto, reconsideração de descontos em folha de pagamento por falta ou jornada incompleta, banco de horas).

VII - Autorizar a realização de trabalho em horário diverso do estabelecido em normativa específica.

VIII - Emitir Portaria de cassação de férias e licença especial de servidores, mediante decisão da Defensoria Pública-Geral.

IX – Conceder licença prêmio.

X - Aprovar as programações semestrais de férias; [\(Redação acrescentada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025\)](#)

XI - Designar supervisor de serviço voluntário; [\(Redação acrescentada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025\)](#)

XII - Homologar progressão funcional de servidores/as públicos/as. ([Redação acrescentada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025](#))

Art. 13. Mantêm-se com a Defensoria Pública-Geral as atribuições não expressamente delegadas nesta Resolução, tais como:

I – Expedir Declaração de Ordenação de Despesas, salvo expressa delegação em ato normativo próprio;

II – Decidir acerca da celebração de Termos de Cooperação, Convênio ou Cessão firmados entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e outros órgãos;

III – Decidir acerca de pedidos de colocação em disposição e cessão de membro/a ou servidor/a da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IV – Relativas às designações de defensores/as públicos/as, que importem em prejuízo das funções ordinárias, nos termos de Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

V – Autorizar o pagamento de vantagens acessórias permanentes, vantagens acessórias transitórias laborativas ou de indenização, bem como pagamento de eventuais indenizações e ressarcimentos;

VI – Decidir acerca de procedimentos administrativos com conflito de atribuições, com recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VII – Autorizar a abertura da fase externa da licitação;

VIII – Autorizar procedimento de adesão à ata de registro de preços.

IX – Autorizar a participação da Defensoria Pública em licitação externa,

X – Homologação de pedidos de aposentadoria;

XI - A função de “Ordenador de Despesa”, na Central de Viagens, das viagens dos/as defensores/as públicos/as, bem como dos servidores/as, com atribuição para aprovação de compra de passagens que não sejam as de menor valor, aprovação final da solicitação de viagem (após o financeiro) e aprovação das prestações de contas.

XII - Para a prática dos demais atos previstos expressa ou implicitamente no art. 18 e demais dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 136/11, que não tenham sido objeto de delegação.

Parágrafo único. No que diz respeito às atribuições delegadas por força desta Resolução, fica o/a Defensor/a Público/a-Geral autorizado/a a avocar diretamente a atribuição, se entender conveniente e necessário.

Art. 14. É também função da Primeira e da Segunda Subdefensoria Pública-Geral auxiliar a Defensoria Pública-Geral nos contatos com autoridades e com

o público em geral, no que concerne aos assuntos da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná.

Art. 15. O/a Defensor/a Público/a-Geral do Estado será substituído/a, em suas ausências, faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo/a Primeiro/a Subdefensor/a Público/a-Geral do Estado e pela Segundo/a Subdefensor/a Público/a-Geral, sucessivamente, sem prejuízo de suas funções.

Art. 16. Também se substituirão mutuamente, sem prejuízo de suas funções, o/a Primeiro/a Subdefensor/a Público/a-Geral do Estado e o/a Segundo/a Subdefensor/a Público/a-Geral, em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças e férias.

Art. 17. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução DPG nº 180/2024 e todas as disposições em sentido contrário.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná